



Processo: 007.967/2023-3

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Creomar de Mesquita Costa	23/10/2020	ACÓRDÃO Nº 9482/2020 – TCU – 2ª Câmara ACÓRDÃO Nº 3028/2022 – TCU – 2ª Câmara

2. A partir do originador **028.319/2019-2** foram gerados os processos de cobrança executiva:
 - **TC 007.966/2023-7**, referente ao subitem **9.3.1**;
 - **TC 007.970/2023-4**, referente ao subitem **9.3.2**;
 - **TC 007.967/2023-3**, referente ao subitem **9.4.1**; e
 - **TC 007.973/2023-3**, referente ao subitem **9.4.2**, todos do acórdão condenatório.
3. O Sr. José Maurício Carneiro Fernandes interpôs recurso de reconsideração que foi conhecido e teve efeito suspensivo apenas em relação ao recorrente. Dessa forma, o trânsito em julgado do Sr. José Creomar de Mesquita Costa se deu com a ciência do Acórdão 9.482/2020-TCU-2ª Câmara.
4. Informo ainda que não há ciência do responsável José Creomar de Mesquita Costa em relação ao Acórdão 3028/2022-TCU-2ª Câmara. No entanto, não há obrigatoriedade de notificação, uma vez que referido acórdão julgou recurso de reconsideração interposto por José Maurício Carneiro Fernandes, que teve efeito suspensivo apenas em relação ao recorrente.
3. Em consulta ao Sistema SISGRU, não foram identificados recolhimentos por parte do responsável e não há registros no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em seu nome.
4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 20 de Abril de 2023

(Assinado eletronicamente)
RENATA LEAL COUTO
TEFC Matrícula 9828-0